

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PUBLICADA NOVAMENTE POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO SME 003/2009

de 23 de janeiro de 2009

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2009, nas escolas da rede municipal de ensino de Rio Claro.

A Secretaria Municipal da Educação,

CONSIDERANDO o calendário escolar como instrumento de fundamental importância na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo; e

CONSIDERANDO a necessidade do conjunto das escolas municipais contarem com diretrizes gerais que lhes assegurem o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

RESOLVE:

Artigo 1º - As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 180 dias de efetivo trabalho escolar na Educação Infantil e o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar no Ensino Fundamental, e a carga horária anual estabelecida para o período diurno e/ou período noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Parágrafo Único - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e presença e orientação dos professores.

Artigo 2º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes, aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para a devida homologação.

Artigo 3º - Na elaboração do calendário para o ano de 2009, a escola deverá observar:

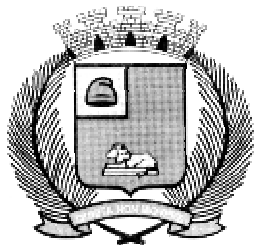
- I. Aula Inaugural em 30 de janeiro;
- II. Início do ano letivo em 02 de fevereiro;
- III. Realização de atividades de planejamento, replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica em consonância com a reorganização curricular da rede municipal de ensino de Rio Claro: 26 e 27 de fevereiro e 24 de julho;
- IV. Realização de atividades de recuperação da aprendizagem, de forma paralela, ao longo do ano, de acordo com resolução específica;
- V. Reuniões bimestrais do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- VI. Realização das atividades escolares, envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de dias letivos e cargas horárias de que trata o artigo 1º desta Resolução;
- VII. Férias docentes de 20 dias, no período de 02 a 21/01/2009;
- VIII. Recesso escolar no período de 22 a 25 de janeiro, de 27 a 29 de janeiro, de 06 a 23 de julho e de 17 a 31 de dezembro;
- IX. Simpósio Municipal de Educação nos dias 06, 07 e 08 de julho;
- X. No Ensino Fundamental:

Secretaria Municipal da Educação

Rua 6 n.º 3265 - Alto do Santana - CEP 13504-022

Tel. 19 3522.1950 • Fax: 19 3522.1968 - 3522.1975

e-mail: smerc@ig.com.br • educacaorc@ig.com.br



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

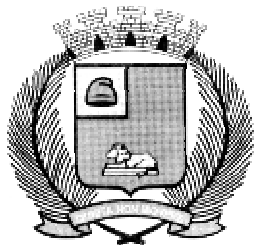
- a. são considerados dias letivos os feriados nacionais e municipais assinalados como comemorações obrigatórias (21/04, 24/06, 07/09, 15/11 e 20/11);
 - b. programação de 02 (dois) dias letivos aos sábados, com atividade cultural e/ou lazer, a critério da escola;
 - c. realização de Reunião de Conselho de Classe/Série /Ano nos dias 18/05, 14/09 e 16/12 e Avaliação nos dias 03/07 e 16/12;
 - d. realização de reuniões de Pais e Mestres, a cada trimestre, logo após o Conselho de Classe/Série/Ano.
- XI.** Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) I e II:
- a. são considerados dias letivos os feriados nacionais e municipais assinalados como comemorações obrigatórias (24/06, 07/09, 15/11 e 20/11);
 - b. programação de 01 (um) dia letivo, ao sábado, no 1º semestre e 02 (dois) dias letivos, aos sábados, no 2º semestre;
 - c. realização de Reunião de Conselho de Termo nos dias 04/05, 03/07, 02/10 e 16/12 e Avaliação nos dias 03/07 e 16/12;
 - d. programar reuniões de Pais e Mestres, a cada bimestre, logo após o Conselho de Termo.
- XII.** Na Educação Infantil (Etapas I e II):
- a. programação de 02 (dois) dias letivos aos sábados, com atividade cultural e/ou lazer, a critério da escola; (exceto para Educação Infantil etapa I).
 - b. realização de reuniões de Pais e Mestres, a cada trimestre;
 - c. realização de Reunião Pedagógica nos dias 18/05 e 14/09 e Avaliação nos dias 03/07 e 16/12.
- XIII.** Último dia letivo para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental: 15 de dezembro.
- XIV.** Último dia letivo para Educação de Jovens e Adultos: 02 de julho no 1º semestre e 15 de dezembro no 2º semestre.
- XV.** No Ensino Fundamental I e II, os trimestres estão assim definidos:
1º trimestre:- 02/02 a 15/05
2º trimestre:- 19/05 a 11/09
3º trimestre:- 15/09 a 15/12

Artigo 4º - Para as Unidades de Educação Infantil - Etapa I e as classes de Maternal Integral e Projeto Recriando nas Unidades de Educação Infantil - Etapa II, os alunos ficarão aos cuidados das monitoras de creche e das monitoras de ensino, respectivamente, nos dias de Reunião Pedagógica, Avaliação e recesso dos professores nos períodos de 06/07 a 23/07 e de 17/12 a 31/12.

Artigo 5º - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em virtude do seu caráter de semestralidade, serão considerados 02 (dois) bimestres por semestre letivo, assim definidos: 02/02 a 30/04; 05/05 a 02/07; 27/07 a 30/09; 01/10 a 15/12.

Artigo 6º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) deverão ser reservadas, prioritariamente, para formação pedagógica.

Artigo 7º - As reuniões de Pais e Mestres, a critério da escola, poderão ser realizadas aos sábados e consideradas dias letivos, desde que atendam ao Parágrafo Único do Artigo 1º desta Resolução.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 8º - O Conselho de Classe/Série/Ano/Termo Final, Avaliação Final e formatura de conclusão de 8ª série do Ensino Fundamental deverão ser realizados após o último dia letivo.

Parágrafo Único - As festas de encerramento do ano letivo da Educação Infantil e demais séries do Ensino Fundamental, que não implicam em solenidades formais de conclusão de curso, poderão ser realizadas a partir da penúltima semana letiva.

Artigo 9º - As alterações do calendário escolar, decorrentes de suspensão de aulas por quaisquer motivos, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação para homologação.

Artigo 10 - As atividades previstas aos sábados e feriados no Calendário Escolar constituirão compromisso profissional da equipe escolar, estabelecido em legislação, e, dessa forma, não implicarão em serviço extraordinário e/ou hora-extra.

Parágrafo Único - A falta do profissional da educação às atividades previstas no Calendário Escolar aos sábados e feriados implicará em falta aula, nos termos da legislação vigente.

Artigo 11 - O calendário escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até **13/02/2009** conforme modelo anexo, podendo a escola utilizar outro modelo para fins de sua divulgação junto à equipe escolar, se achar conveniente.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta resolução serão analisados pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2009.

Heloisia Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação